



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 570/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 290/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Inovação, Criatividade e Sustentabilidade de Pedra Preta – IDESICS, com sede no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a) Wilmor Joel Borce

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 290/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o **“Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Inovação, Criatividade e Sustentabilidade de Pedra Preta – IDESICS, com sede no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Inovação, Criatividade e Sustentabilidade de Pedra Preta IDESICS, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações voltadas ao desenvolvimento social, educacional e comunitário no Município de Pedra Preta e região.

A instituição atua na promoção de iniciativas voltadas à educação, capacitação profissional, desenvolvimento humano, inovação social e fortalecimento da cidadania, realizando cursos, atividades formativas e projetos destinados à melhoria da qualidade de vida da população.

Conforme documentação apresentada, o Instituto encontra-se regularmente constituído e em pleno funcionamento, exercendo suas atividades de forma contínua e atendendo aos objetivos sociais previstos em seu estatuto.

Ressalta-se ainda que a entidade já foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por meio da Lei Municipal nº 1.499, de 19 de julho de 2023, do Município de Pedra Preta, demonstrando o reconhecimento local da relevância de suas atividades.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública estadual reconhece e valoriza o importante papel social e humanitário desempenhado pela associação, garantindo-lhe legitimidade para firmar parcerias e convênios com o Poder Público, fortalecendo suas ações em prol da coletividade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2026, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 01/04/2026, e aqui aportado na mesma data (fls. 02/20v).

Em consulta realizada em 24/03/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 20).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 07/04/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 290/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 16, emitido pela Receita Federal em 11/03/2026, constando a data de abertura da entidade em 30/06/2021, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 10 a 16, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Garças/MT, 22/05/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 06 a 13v, ata da reunião realizada em 15/05/2021 e devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Pedra Preta/MT, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 15, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Laudir Martarello, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 14, Lei Municipal nº 1.499, de 19/07/2023, sancionada pelo prefeito municipal de Pedra Preta, Iraci Ferreira de Souza.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Inovação, Criatividade e Sustentabilidade de Pedra Preta – IDESICS, inscrito no CNPJ nº 43.895.858/0001-74, com sede na Rua João Ovídio, nº 155, Centro, CEP 78795-000, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7. Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1916/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fis. 25
Rub. MK

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 290/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 290/2026 – Parecer nº 570/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2026	
Presidente: Deputado (a) <u>Wilmor Del Zorco</u>	
Relator (a): Deputado (a) <u>Wilmor Del Zorco</u>	

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei nº 290/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	